



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0218/2021

Em, 25 de junho de 2021.

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

§ 1º. No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º. Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".

§ 3º. Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

Art. 3º. A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os "modelos-padrão" de ponto de parada de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único - É vedada a propaganda de:

- I - cunho político
- II - fumo e seus derivados;
- III - jogos de azar;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - bebidas alcoólicas;
- VI- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII - fogos de estampido e de artifício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º. Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º. Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade em comum acordo entre as partes e respeitando os padrões estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Obras.

1 - Para fim de autorização deverá ser aberto um processo administrativo com a solicitação da adoção;

2- Terá preferência na adoção quem der entrada em data anterior;

3- Em caso de não cumprimento das exigências e normas do processo de adoção do ponto de ônibus a "adoção" será cancelada.

Art. 7º A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

Parágrafo Único - A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Paragrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar chamamento público para dar concessão de exploração comercial e manutenção dos pontos de ônibus nos pontos onde não houver adoção.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2021.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

O programa terá o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra todas as condições climáticas desfavoráveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as vedações trazidas na redação do projeto.

O "Termo de Cooperação" seria a modalidade pela qual a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e privado para o desenvolvimento e operação de infraestrutura para um leque alargado de atividades econômicas. Até porque com a crise se faz necessário essas parcerias no intuito de manter e/ou aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

O "Termo de Cooperação" seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos.

O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população.

Como a função deste "Termo de Cooperação" é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público.

As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.